



Câmara Municipal de Itiquira - MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA – N.º 001/2.011
SRH – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO
DE RECURSOS HUMANOS

Versão: 001/2011

Data de Aprovação em: 09 de novembro/2011

Ato de aprovação: Decreto Legislativo nº 09/2011

Unidade Responsável: Departamento de Recursos Humanos - DRH

Unidade Executora: Todas as Unidades das Administrações Direta e indireta, no encaminhamento de ações relacionadas a esta instrução Normativa.

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na nomeação, exoneração e destituição de comissionados.

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itiquira-MT., instituído pela Lei Municipal 643/2009 de 08 de maio de 2009, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, em especial considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e Legislação vigente, citadas na base legal, resolve instruir no seguinte sentido:



Câmara Municipal de Itiquira - MT

I – OBJETIVO

Art. 1º - Esta instrução tem como objetivo principal estabelecer os procedimentos a serem observados na nomeação, exoneração e destituição de comissionados, no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT., objetivando ainda, bem como:

- Maior agilização, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do Setor de Recursos Humanos, a normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos quanto a admissão de pessoal para o exercício de cargo em comissão;
- Otimizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal, disciplinando normas o Setor de Recursos Humanos, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

II - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente instrução normativa tem como base legal, as seguintes Leis:

- Constituição Federal , em especial o art. 376, inc II e V;
- Lei Complementar 101/00;
- Lei 9504, de 39.09.2007 (lei das Eleições);
- Lei Municipal 379/99 de 01/02/1999(Estatuto dos Servidores Municipais);



Câmara Municipal de Itiquira - MT

- Leis Municipais 647/2009 de 05 de junho de 2009 e 670/2010 (Dispõe sobre cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos e Reestrutura a Câmara Municipal de Itiquira-MT.);
- Lei Federal 8112/1990;
- Demais legislação e regulamentos aplicáveis ao assunto
-

III – PROCEDIMENTOS

Art. 2º - Objetivando uma melhor receptividade e entendimento da presente Instrução Normativa, necessário se faz a conceituação de alguns tópicos que envolvem a matéria:

I – Servidor: Servidor é toda pessoa que esteja legalmente investida em algum cargo público.

II - Admissão: É o ingresso de servidor nos quadros da Administração Pública. A admissão para cargos comissionados, ocorrem através de livre escolha do presidente do poder legislativo municipal, mediante portaria de nomeação, independente de concurso público municipal.

III – Padrão: A identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional.



Câmara Municipal de Itiquira - MT

IV – Cargo: O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público mantidas as características por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

V – Nomeação: É o ato de investidura do servidor público, que, em comissão, são destinados para cargos de confiança, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

VI - Cargo em Comissão: Cargos em Comissão são aqueles destinados ao livre provimento e exoneração, de caráter provisório, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Os Cargos em Comissão devem ser preenchidos por servidores de carreira ou de livre escolha do presidente do Poder Legislativo municipal, independente de concurso ou teste seletivo.

VII - Cargo de Chefia: Aquele que dirige os serviços públicos. Exercendo um cargo de confiança. Esse cargo não gera estabilidade, podendo ser o funcionário demitido a qualquer momento.

VIII - Função de Confiança: Somente ocupado por servidor com cargo efetivo, mantendo sua remuneração de origem mais gratificação de função, conforme Lei específica.



Câmara Municipal de Itiquira - MT

IV – REQUISITOS BÁSICOS

Art.3º - Requisitos básicos para exercer cargos comissionados:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - O gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações militares, quitação com as obrigações eleitorais;
- IV - O nível de escolaridade mínimo exigido para o exercício do cargo,
- V - A idade mínima de dezoito anos;
- VI – Aptidão física e mental
- VII - Registro de Identidade - RG;
- VIII- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IX - Certidão de Nascimento ou Casamento (comprovação do estado civil);
- X- Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição, ou ainda, declaração de regularidade fornecida pelo TRE;
- XI – Carteira de Trabalho;
- XII- Certidão de nascimento dos dependentes;
- XI - Declaração de Bens, direitos, valores e rendas;
- XII- Declaração de Relação de Parentesco;
- XIII- Demais documentos solicitados pelo setor Rh.

Art. 4º - Os cargos públicos são criados por Lei, seja para provimento em caráter efetivo ou em comissão, em número certo e



Câmara Municipal de Itiquira - MT

pago pelos cofres públicos. Têm denominação própria, com especificação de requisitos exigidos para o seu exercício;

Art. 5º - Somente poderão ser criados cargos em comissão quando houver justificada necessidade baseada em relação pessoal de confiança, e que não sejam de natureza técnica ou operacional;

Art. 6º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 7º - O ocupante de cargo em comissão ou confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, inclusive dos penalidades disciplinares previstas no estatuto do servidor público municipal, sendo:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Demissão;
- IV- Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V- Destituição de cargos em comissão;
- VI- Destituição de função comissionada.



Câmara Municipal de Itiquira - MT

Art. 8º - Quando investido em cargo em comissão um servidor que acumular lícitamente dois cargos de carreira, deverá ficar afastado de ambos os cargos efetivos – a menos que haja compatibilidade de horário - recebendo a remuneração desses cargos e a gratificação de cargo em comissão;

Art. 9º - A exoneração de cargo em comissão poderá dar-se a juízo da autoridade competente, ou a pedido do próprio servidor;

Art. 10 - O servidor aposentado, quando no exercício de cargo em comissão, poderá receber a remuneração dessa atividade cumulativamente com os proventos de aposentadoria, exceto as restrições definidas pela previdência social.

Art. 11 - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada os casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

V - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Art. 12 O Processo Administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração;



Câmara Municipal de Itiquira - MT

Art. 13 - O processo administrativo será proposto pela controladoria geral e determinado pelo chefe de poder correspondente;

Art. 14 Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 15 - O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe de poder correspondente, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

Art. 16 - Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

Art. 17 - O chefe de poder correspondente decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.



Câmara Municipal de Itiquira - MT

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas;

Art. 19 - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

Art. 20 - Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Art. 21 - Ficará a cargo da Coordenadoria de Controle interno do poder legislativo municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade elaborar o *Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Municipal*, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

Art 22 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de **checagem** (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus



Câmara Municipal de Itiquira - MT

dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art 23 - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itiquira, 09 de novembro de 2011

Maria de Fátima Gomes da
Silva
Coordenadora de Controle
Interno

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente
Gestão 2011/2012